

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 52/2021, 11 DE MAIO DE 2021.

“Prorroga o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e a Taxa de Fiscalização do Funcionamento - TFF, exercício de 2021, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 65, inciso da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV- 2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo nº 2101, de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 22/2021, de 11 de fevereiro de 2021, que dispôs sobre o do Estado de Calamidade Pública no Município de Ruy Barbosa em virtude do enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a prorrogação do vencimento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, e a Taxa de Fiscalização do Funcionamento, é medida de justiça fiscal em razão dos impactos da pandemia da Covid-19;

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art.1º - Fica prorrogado o vencimento da cota única do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício de 2021, constante do decreto nº 015, de 07 de janeiro e 2021 – Calendário Fiscal, do dia 31/05/2021 para o dia 30/11/2021.

Art.2º - Fica prorrogado o vencimento da Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF, exercício de 2021, constante do decreto nº 015, de 07 de janeiro e 2021 – Calendário Fiscal, do dia 26/02/2021 para o dia 30/11/2021.

Art.3º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento do seu IPTU – cota única, até o dia 30 de novembro de 2021, desfrutarão ainda do desconto de 10% (dez por cento).

Art.4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-Ba

11 de maio de 2021.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal